

LEI Nº 2.961 DE 22 DE JULHO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ATÉ O LIMITE DE Cr\$- 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de Cr\$- 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), nos termos do parágrafo oitavo, do artigo 165 da Constituição de República Federativa do Brasil e do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

Parágrafo Único – O valor contraído na operação de crédito mencionado no artigo deverá ser empregado exclusivamente com despesas de pessoal e obrigações patronais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 22 de julho de 1990

Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 090/90
Publicação: Jornal Agora Número 4.484
Divinópolis – Minas Gerais